

deve ler-se:

(Em euros)	
Designação	OSS — 2003
.....	...
Despesas com o pessoal	63 926 420,36

6 — No mapa XIV, «Despesas do subsistema de protecção social de cidadania», onde se lê:

(Em euros)	
Designação	OSS — 2003
Despesas correntes
Transferências correntes
Administração regional	510 842,90

deve ler-se:

(Em euros)	
Designação	OSS — 2003
Despesas correntes
Transferências correntes
Administração regional	610 842,90

e onde se lê:

(Em euros)	
Designação	Orçamento revisto — 2003
Despesas de capital
.....	...
Investimentos	18 507 227,54

deve ler-se:

(Em euros)	
Designação	Orçamento revisto — 2003
Despesas de capital
.....	...
Investimentos	18 507 227,58

7 — No mapa XIV, «Despesas do subsistema previdencial — Capitalização», onde se lê:

(Em euros)	
Designação	Alteração
.....	...
Despesas com o pessoal	1 764 299,06

deve ler-se:

(Em euros)	
Designação	Alteração
.....	...
Despesas com o pessoal	- 1 764 299,06

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1106/2004

de 7 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de administração escolar e administração educacional da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Projecto Final

A unidade curricular Projecto Final realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Agosto de 2004.

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de administração escolar e administração educacional

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Educacional	Semestral		4			
Princípios de Direito Civil, Administrativo e Escolar ...	Semestral		4			
Teorias Gerais de Administração e Gestão	Semestral		4			
Gestão Orçamental e Finanças Públicas	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Social da Educação	Semestral		4			
Tecnologia e Gestão de Recursos Educativos	Semestral		4			
Psicossociologia das Organizações e Recursos Educativos	Semestral		4			
Gestão Integrada de Instituições Escolares	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento Educativo	Semestral		4			
Sistema Educativo em Contexto Europeu	Semestral		4			
Supervisão Escolar	Semestral		4			
Informática Aplicada à Educação	Semestral		4			
Projecto Final	Semestral				20	

Portaria n.º 1107/2004

de 7 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído e organizado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Medicina Veterinária na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.